



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.651, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*Altera a redação dos artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.198, de 09 de maio de 1989, alterados pela Lei Municipal nº 4.454, de 16 de dezembro de 1999, altera a redação do artigo 25 da Lei Municipal nº 3.198/89, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** O artigo 23, da Lei Municipal nº 3.198/89, alterado pela Lei Municipal nº 4.454, de 16 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23 – Os vencimentos e os salários básicos do Professor Auxiliar, Professor I, Professor II, Professor III, Professor da Educação Infantil e Professor de Libras -usuário nativo são os constantes nas tabelas anexas”.**

**Art. 2º** O artigo 24, da Lei Municipal nº 3.198/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24 – O Incentivo de que trata o artigo 32 desta Lei, é devido ao Professor Auxiliar, Professor I, Professor II, Professor III, Professor de Educação Infantil e Professor de Libras – usuário nativo, terá seus valores calculados sobre o vencimento ou salário básico que corresponde ao M1, obedecendo aos seguintes percentuais: M2-49% (quarenta e nove por cento), M3-59% (cinquenta e nove por cento) e M4-70% (setenta por cento)”.**

**Art. 3º** O Artigo 25 da Lei Municipal de nº 3.198, de 09 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 25 - Ao Professor Auxiliar, Professor I, Professor II, Professor III, Professor da Educação Infantil e Professor de Libras - usuário nativo, detentor de cargo ou emprego, que estejam efetivamente lecionando, será atribuída uma gratificação de 20% (vinte por cento) da remuneração, a título de reuniões e hora atividade. ”**

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de dezembro de 2009.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo